

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ly9an6li SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/06/2023 Projeto de lei nº 1457/2023 Protocolo nº 6800/2023 Processo nº 2369/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

**INSTITUI O PROGRAMA ILHAS VERDES PIV
NO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA ILHAS VERDES - PIV, para combater as ilhas de calor urbanas, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O PIV norteará a política ambiental para conservação e implantação de áreas verdes no Estado.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente estabelecerá, com base em dados de mapeamento por imagem de satélite, as regiões e os Municípios prioritários para adoção de medidas de combate às ilhas de calor.

Art. 4º Em função das características de cada região e de cada município no que tange ao uso e cobertura vegetal, a Secretaria de Meio Ambiente priorizará ações de conservação dos remanescentes florestais existentes ou do estabelecimento de novas áreas verdes.

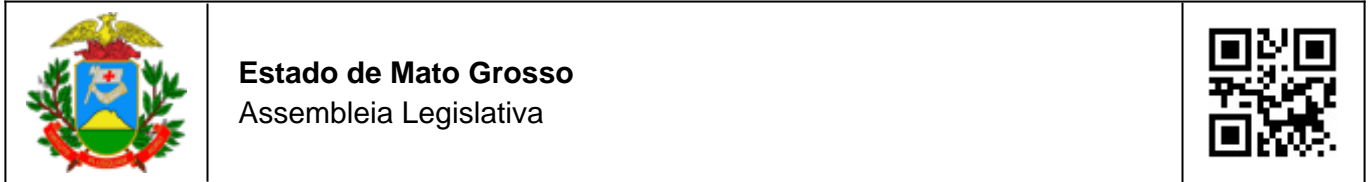
Art. 5º Para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente estabelecerá em suas diretrizes ambientais ações que visem o combate às ilhas de calor, através de medidas compensatórias e/ou mitigadoras ambientais, preferencialmente na própria área ou na mesma região.

Art. 6º Na implantação de áreas verdes serão priorizadas as seguintes ações:

I - Arborização em:

a) vias e praças;

b) terrenos particulares e quintais residenciais, acima de 1000 (hum mil) metros quadrados;



II - Implantação de Revegetação em:

- a) áreas públicas;
- b) parques públicos estaduais;
- c) áreas de empresas públicas;
- d) áreas de empresas privadas;

III - Implantação de telhado verde ou jardins suspensos, em empresas públicas e privados, principalmente naquelas em que não haja área disponível para implantação de processo de Revegetação ou arborização;

IV - Proteção, Conservação, Recuperação e aquisição de áreas de especial interesse à mitigação das ilhas de calor;

V - Arborização e Revegetação para recuperação de:

- a. Áreas de Preservação Permanente - APP's;
- b) áreas degradadas nas ilhas de calor.

Art. 7º A autorização para remoção de árvores nas ilhas de calor dar-se-á somente em caso de extrema necessidade e devidamente avaliado por técnico da Secretaria de Meio Ambiente do município.

Art. 8º Poderão ser adotadas áreas públicas para implantação de ilha verde por pessoas jurídicas e físicas, ficando autorizada a colocação de placa de publicidade identificando a referida adoção, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 9º Deverão ser desenvolvidas ações de educação ambiental no sentido de conscientizar e integrar a comunidade no PIV, visando à minimização das degradações e agressões às áreas implantadas.

Art. 10 Os recursos orçamentários para implementação do PIV será obtido através da criação de um fundo de meio ambiente veiculado a Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Art. 11 Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do PIV é o de combater as ilhas de calor urbanas no Estado de Mato Grosso, este projeto constitui uma ação de resgate dos serviços ambientais e amenização da temperatura em algumas cidades mato-grossenses, sobretudo aquelas como a capital do Estado, que nos últimos 50 anos perderam milhares de hectares devido ao processo crescente de urbanização.

O resgate deste importante serviço ambiental tem, portanto, o objetivo de garantir o bem-estar da população, mais especificamente no que diz respeito ao conforto térmico, um dos serviços de regulação do clima proporcionados pela manutenção da cobertura vegetal que foi reduzida pela expansão urbana sem o devido planejamento e ordenamento territorial urbano.

O PIV tem por objetivo não só conservar as áreas de cobertura florestal remanescentes, mas também



implantar novas áreas verdes para compensar o avanço da urbanização.

Para isso, será contemplada por esse objetivo a arborização em vias e praças; a arborização em terrenos particulares e quintais residenciais; a implantação de revegetação em áreas públicas nos municípios; a implantação de revegetação em empresas públicas e privadas; a implantação de telhados verdes ou jardins suspensos, principalmente naquelas em que não haja área disponível para implantação de áreas verdes; a proteção, conservação, recuperação e aquisição de áreas de especial interesse à mitigação das ilhas de calor; a arborização e revegetação para a recuperação de áreas degradadas nas ilhas de calor e áreas de preservação permanente; além de promover a educação ambiental no sentido de conscientizar e integrar a comunidade sobre o Programa Ilhas Verdes (PIV).

O PIV é um programa para combater o aquecimento das áreas urbanas das cidades mato-grossenses, se integrando ao combate ao aquecimento global e, destacando-se pelos vários benefícios que pode proporcionar melhoria no ambiente urbano das cidades, como a diminuição da temperatura em vários locais, melhoria da qualidade do ar, a elevação da umidade do ar melhorando a saúde da população e diminuindo problemas cardiorrespiratórios, servindo também de barreira natural de som e poeira, na recuperação de APPs – Áreas de Preservação Permanente, restabelecimento de corredores da fauna silvestre etc.

A partir do PIV serão estabelecidas diretrizes ambientais específicas para novos empreendimentos propostos para implantação nas áreas verdes, bem como, definição de compensação ambiental devido ao impacto em ilha de calor.

Com o PIV deverá constar também a promoção da educação ambiental com o envolvimento da população para a redução da degradação e agressões ambientais, preservação de áreas referenciais utilizadas como habitats e fontes de alimento da biodiversidade existente no meio urbano, e fortalecendo as áreas verdes tanto na capital como nas demais cidades mato-grossenses, o que vai contribuir com a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população. Contamos com o apoio dos nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Junho de 2023

Eduardo Botelho
Deputado Estadual